



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 48/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 49/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 50/17:

Cria o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 51/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 52/17:

Cria o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 53/17:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2017 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 42/17:

Cria um Grupo de Trabalho com o objectivo de elaborar um estudo pormenorizado que garante o Desenvolvimento da Ferramenta e a definição do Regime Jurídico, sobre o Sistema Nacional de Contratação Electrónica (SNCE), coordenado por Valentina Matias Filipe, Secretária de Estado das Finanças.

#### Despacho n.º 43/17:

Subdelega plenos poderes a Walter Eduardo Portela Aires, Secretário Geral deste Ministério, para representar o Ministério das Finanças na assinatura de 2 Contratos de Prestação de Serviços para elaboração do Plano de Acção para a Indústria Têxtil de Angola e para Definição das Condições de Viabilidade da Fábrica de Cimento do Kwanza-Sul.

### Ministério da Indústria

#### Despacho n.º 44/17:

Confere poderes especiais a Luis Manuel Dias Ribeiro, Assessor da Ministra da Indústria para Implementação dos Pólos, para em nome e no interesse deste Ministério e do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA) substituir Benjamim do Rosário Dombolo na Presidência da Assembleia Geral do Pólo de Desenvolvimento Industrial da Catumbela — Benguela, SARL (PDICB) e Samuel Orlando do Amaral da Presidência do Conselho de Administração.

### Banco Nacional de Angola

#### Aviso n.º 1/17:

Estabelece os procedimentos para a realização de investimentos, transferências de capitais, juros, dividendos e outros rendimentos relacionados com transacções de valores mobiliários por parte de entidades não residentes cambiais, admitidos à negociação na Bolsa da Dívida e de Valores de Angola (BODIVA) e demais mercados regulamentados geridos por sociedades gestoras registadas na Comissão do Mercado de Capitais (CMC). — Revoga o Aviso n.º 4/05 de 30 de Dezembro e toda a demais regulamentação que contrarie o disposto estabelecido no presente Aviso.

#### Aviso n.º 2/17:

Estabelece as regras aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito domiciliadas junto das Instituições Financeiras Bancárias Nacionais, tituladas por não residentes cambiais, denominadas em moeda nacional e estrangeira. — Revoga o n.º 1 do artigo 3.º do Aviso n.º 3/09, de 5 de Junho.

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

#### Decreto Executivo n.º 48/17 de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso)**

É criado o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Doutoramento em Gestão, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 5120 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Doutoramento em Gestão é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Doutoramento em Gestão devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão do Mestrado em Gestão, Economia e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Doutoramento desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão de Grau de Doutor)**

A concessão do Grau Académico de Doutor em Gestão pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Doutoramento;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Doutoramento;

- c) A elaboração e a apresentação de uma tese escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Doutoramento em Gestão, em função da especialidade, o estudante adquire um perfil de saída que reúna as seguintes competências:

- a) Dominar as teorias e práticas de gestão contemporânea;
- b) Dominar os instrumentos analíticos que permitam uma avaliação crítica e prospectiva das dinâmicas inerentes às envolventes que as organizações desenvolvem as suas actividades;
- c) Desenvolver a investigação científica associada à Gestão;
- d) Desempenhar funções de administração ou coordenação na Área de Gestão.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Doutor em Gestão deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Empresas Públicas, Privadas ou Mistas;
- b) Instituições Bancárias e outras Instituições Financeiras;
- c) Mercado de Capitais;
- d) Instituições de Ensino Superior;
- e) Consultoria em Gestão;
- f) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência do curso)**

O Curso de Doutoramento em Gestão ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2014 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Doutoramento em Gestão criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 25 vagas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Doutoramento em Gestão são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
**(Nova edição do curso de doutoramento)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Doutoramento em Gestão na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado

anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Doutoramento em Gestão criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Gestão obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de Curso.

2. O Regulamento de Curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da Repúblíca*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**ANEXO**

**Plano de Estudo do Curso de Doutoramento em Gestão**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Micro Economia	2	2	5	9	144	Análise Financeira II	2	2	5	9	144
Análise Financeira I	2	2	5	9	144	Estratégia Empresarial	2	3	5	10	160
Gestão e Avaliação de Projectos	2	2		4	64	Gestão Internacional	2	2	5	9	144
Inovação e Empreendedorismo	2	2	5	9	144	Finanças Internacionais	2	1	4	7	112
Gestão da Inovação	2	2	5	9	144	Seminários de Investigação sobre Temas de Gestão	1	4		5	80
<b>Subtotal de horas</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>9</b>	<b>12</b>	<b>19</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de horas</b>						<b>1280</b>					

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Seminários de Investigação	1	2		3	48	Seminários de Investigação	1	2		3	48
Desenvolvimento da Investigação Orientada		4	28	32	512	Desenvolvimento da Investigação Orientada		4	28	32	512
Publicações científicas		2		2	32	Publicações Científicas		2		2	32
Preparação e apresentação em eventos científicos	2	1		3	48	Preparação e Apresentação em Eventos Científicos	2	1		3	48
<b>Subtotal de horas</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>28</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>28</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de horas</b>						<b>1280</b>					

3.º Ano											
5.º Semestre (16 semanas)						6.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Seminários de Investigação	1	2		3	48	Seminários de Investigação	1	2		3	48
Desenvolvimento da Investigação Orientada		4	28	32	512	Desenvolvimento da Investigação Orientada		4	28	32	512
Publicações Científicas		2		2	32	Publicações Científicas		2		2	32
Preparação e Apresentação em Eventos Científicos	2	1		3	48	Preparação e Apresentação em Eventos Científicos	2	1		3	48
<b>Subtotal de horas</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>28</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>28</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de horas</b>						<b>1280</b>					
4.º Ano											
7.º Semestre (16 semanas)						8.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Seminários de Investigação	1	2		3	48	Redacção da Tese de Doutoramento		2	30	32	512
Desenvolvimento da Investigação Orientada		4	24	28	448	Defesa da Tese de Doutoramento			8	8	128
Publicações Científicas		2		2	32						
Preparação e Apresentação em Eventos Científicos	2	1		3	48						
Acto de Pré-Defesa		2	2	4	64						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>26</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>		<b>2</b>	<b>38</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de Horas 1280</b>											

<b>Total de Horas Lectivas</b>	<b>5120</b>
--------------------------------	-------------

SÍMBOLO	LEGENDA	TOTAL DE HORAS	CARGA HORÁRIA (%)
T	Horas Teóricas	544	11%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1136	22%
P	Horas Práticas	3440	67%
HS	Horas Semanais	5120	100%
HSem	Horas Semestrais	5120	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Decreto Executivo n.º 49/17**  
de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial